



05/08/2020

Número: **0002154-89.2008.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **19/08/2008**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro Acidentes do Trabalho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PALOMA SOARES FERREIRA (AUTOR)		JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32946760	05/08/2020 10:22	Petição	Petição
32947250	05/08/2020 10:22	358802_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros Documentos
32947251	05/08/2020 10:22	358802_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
32947252	05/08/2020 10:22	358802_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos

ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo: 00021548920088150301

ITAU SEGUROS S.A e PALOMA SOARES FERREIRA, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 3º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes resolvem apresentar o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de R\$41.625,37 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 35.702,51 (trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos) referente a condenação principal e R\$ 5.355,38 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) referente aos honorários de sucumbência, depositados em juízo pela requerida, que de igual modo renúncia de qualquer prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento ora realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 523, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477
P/ RÉU

JAKES RAMOS WANDERLEY
OAB/PB 11.984
P/AUTOR

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Scanned with CamScanner





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		N° DA CONTA JUDICIAL	
0		21/01/2020		521		2000119086667	
DATA DA GUIA		N° DO PROCESSO		TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA	
17/01/2020		00021548920088150301		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
POMBAL		1 VARA CÍVEL/CRIMIN.		RÉU		41625,37	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ			
		Jurídico					
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ			
PALOMA SOARES FERREIRA FARIA		Física		07736980438			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
1CE1DCF5F5F1967B							
CÓDIGO DE BARRAS							



Consulta a Séries Históricas

Salário mínimo - Salário mínimo brasileiro

Fonte - - Mensal

[Voltar](#) [Imprimir](#)

DATA	VALOR
ago/1990	5.203,46000000

Cr\$5.203,46 x 40 = Cr\$208.138,40

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	Cr\$ 208.138,40
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/1990 a Novembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/9/2008 a 27/12/2019
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	10684 dias	0,074001
Percentual correspondente	10684 dias	-92,599856 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 15.402,54
Juros(4111 dias-135,00000%)	(+)	R\$ 20.793,43
Sub Total	(=)	R\$ 36.195,97
Honorários (15%)	(+)	R\$ 5.429,40
Valor total	(=)	R\$ 41.625,37

